



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO - Nº012/22	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) EDERLANE AMORIM SILVA , Presidente da equipe do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Usou da palavra representando a douda Procuradoria o Dr. Victor de Assis Gurgel, e pela defesa do denunciado, funcionou o Dr. Reiner Bruno Amaro Resende. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, em sessão excepcionalmente realizada por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em rejeitar a preliminar de nulidade processual arguida pela defesa na sustentação oral, bem como por UNANIMIDADE em julgar parcialmente procedente a denúncia para condenar **EDERLANE AMORIM SILVA**, Presidente da equipe do ECPP de Vitória da Conquista, desclassificando do Art. 243-F, §1º, para o Art. 258, caput do CBJD, aplicando-lhe, por ser reincidente, conforme consta às folhas 12 dos autos do processo, a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, por assumir conduta contrária à disciplina e à ética desportiva, por postar, após a partida, em suas redes sociais (INSTAGRAM) os seguintes dizeres: "Todo ano a mesma coisa, agora pior por minha candidatura a presidente da FBF" e "Sr. Marcos Vinicius, próximo jogo tem mais!". Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Bruno de Sá, este pela aplicação da multa de R\$5.000,00 e do Dr. Sandro Marcello Borges e Silva, este pela aplicação da pena de multa de 1.000,00, ambos com entendimento da ampliação no Art. 258-D do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 15 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo, Secretário do TJDF/BA